ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ

LEI N.° 64/99 DE 08 DE MARÇO DE 1 999.

SANCIONADO
Em 08 / 03 / 99

"Dispõe sobre alteração do artigo 3.° da Lei n.° 059, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ - GOIÁS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - O artigo 3.° da Lei n.° 059, de 15 de dezembro de 1 998, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 30% (trinta por cento) aos contribuintes-devedores dos impostos relativos ao ITU e IPTU, acaso optarem pelo pagamento em cota única, a qual poderá ser liquidada até o dia 30 de março de 1 999".

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de março de 1 999.

Jânio Divino de Araújo,
Prefeito Municipal.